



PORTARIA - DIRPRE Nº 010/2023

Recife, 16 de janeiro de 2023.

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05/06/13 e a Resolução Normativa nº 32 – ANTAQ, de 10/05/2019;

Considerando, que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas as operações nas instalações de armazenagem do Porto do Recife, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando que o desconto é essencial para a atração e consolidação da movimentação e armazenagem de Bobinas de aço nacionais de cabotagem, pelo do Porto do Recife;

Considerando a importância da atração de novas cargas para este Porto;

Considerando que a concessão do desconto tem por objetivo incrementar a movimentação portuária que, por decorrência, geraria acréscimo da base de arrecadação tarifária;

Considerando o que dispõe a Resolução ANTAQ n.º 61 que estabelece a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias prevendo em seu Capítulo II, Art. 23, a prática de descontos tarifários;

Considerando o que dispõe a Tarifa Portuária vigente, aprovada pela ANTAQ em sua deliberação nº 125, de 13/09/2022;

Considerando, por fim, o que restou decidido na 52ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração desta Porto do Recife S.A., realizada em 13 de Janeiro de 2023;

RESOLVE:

I - Aprovar os valores abaixo discriminados quando da armazenagem de Bobinas de aço nacionais, oriundas de navegação de cabotagem, armazenadas em pátios;

1. Por períodos de 10 (dez) dias ou fração:

1.1. Primeiros 10 dias R\$ 0,20 / ton.;

1.2. Após o 11º dia em dianteR\$ 0,36 / ton;

§ 1.º Além dos valores previstos no item I acima, o dono da mercadoria ou requisitante se compromete a efetuar o pagamento do "ad-valorem" no valor e forma prevista no item 17 da Tabela VII, da Tarifa do Porto do Recife;

- § 2.º A cobrança dos valores devidos será efetuada ao término de cada período de armazenagem;
- § 3º Os valores fixados no item I, acima, substituem os itens 1.2.1.1 e 1.2.2.1 da tabela V, da Tarifa do Porto do Recife;
- § 4.º O desconto é concedido à título temporário, vigorando por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura desta Resolução, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;
- § 5.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária;
- § 6.º Caso haja a revogação da presente Resolução por determinação da ANTAQ, a mesma operará retroativamente, devendo os beneficiários do desconto efetuar a complementação do pagamento da Tarifa em até 10 (dez) dias da notificação da Autoridade Portuária.
- II - Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor na data acima;
- III - Divulgue-se

TITO LÍVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto**, em 17/01/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32525136** e o código CRC **1C24B415**.

PORTO DO RECIFE

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone: (81) 3183-1900